



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-037/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do



município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE LORDOSA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua do Massorim, nº 61, Bigas, Bodiosa - 3515-772 Lordosa, NIPC 513053620, aqui representado por Carla Sofia Almeida Rolo, NIF 240035208, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE LORDOSA** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.



Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE LORDOSA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de setembro de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das



despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de 6.459,29€, constante da proposta apresentada pela Entidade, no âmbito da candidatura à Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de 6.134,80€, correspondente a 94,98% da referida despesa, para o desenvolvimento da atividade de Futsal, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 3.466,30€, sendo o restante valor de 2.668,50€ resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.



Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 2.079,78€ na data de publicitação do presente CPDD;
- 1.1. 346,63€ em 30 de junho de 2019;
- 1.2. 346,63€ em 30 de julho de 2019;
- 1.3. 346,63€ em 30 de agosto de 2019;
- 1.4. 346,63€ após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na



obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 3.466,30€ corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 48133.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 28 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE LORDOSA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade

Associação Juvenil de Lordeos

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a descrição e caracterização específica das atividades a realizar, tal como definido no artigo 4) do ponto 1 do artigo 12º do D. 273/2006

Caracterização das atividades desportivas a desenvolver no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física do Município de Viseu

Seleção da(s) medida(s) que se candidate

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Atividade desportiva a desenvolver

Equipa sénior de futebol feminino

Seleção da medida

Descrição e caracterização da medida

Seleção da medida

Descrição e caracterização da medida

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da execução do programa

15/07/2019

Fim da execução do programa

30/06/2020

C.1. ORGANIZAÇÃO

O/A Responsável pela entidade promotora

Presidente

10/04/2019



Associação Juvenil de Lordeos
Rua do Marçalim nº61 Elgás
3515-772 Lordeos - Viseu
NIF 513 063 620

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Exo A. Organização e promoção desportiva

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promoção da Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Medida 6: Apoio a Atividades Desportivas e de Promoção da Atividade Física

Exo B. Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Medida 8: Desporto de Rendimento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Medida 12: Semana da Atividade Física

Medida 13: Aquitação de Visturas

Exo C. Modernização e Autonomia Associativa

Medida 13: Aquitação de Visturas

Medida 14: Manutenção de Campos Fedorados

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 17: Apoio às Sedes Sociais

Medida 18: Apoio às Sedes Sociais

Medida 19: Apoio às Sedes Sociais

Medida 20: Apoio às Sedes Sociais

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
Tabela Geral

Identificação da Entidade: Associação Juvenil de Lordosa

Modalidades Coletivas	Total de Atletas	Modalidades Individuais	Total de Atletas
A - Futebol	17	0	0
B - 0	0	0	0
C - 0	0	0	0
D - 0	0	0	0
			Total

Objetivos

OBJ. 1 Aumentar o número de atletas femininas praticantes da modalidade

OBJ. 2 Promover a prática desportiva na freguesia perurbana, procurando dinamizar a mesma

O Presidente da Direção

Carla Sofia Melo



Assoc.

Assoc. Lordosa
Rua da 81 Bguas
Lordosa - Viseu
513 053 620

Data

10/04/2019

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
 Mod. Coletivas

Identificação da Entidade		Associação Juvenil de Lortosa
Modalidade		Futebol
Caracterização N.º de Atletas		
Escalações de Formação:	Masculino	17
	Feminino	
Escalação Sénior	Masculino	
	Feminino	
		Total Federativos
		17

NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais

Mensalidade cobrada (as diferenças por escalões, escalões todos)
 Medidas de discriminação positiva (diferenciação por género ou outras)

Escalação / Competição / Prova	Período de Realização (de Início a Término)	Entidade Organizadora (Associação / Clube / Liga)	FEDERATIVOS	
			MASC	FEM
Sénior - Campeonato 1ª Divisão Futebol Feminino	07-10-2018 a 29-02-2019	Associação de Futebol de Viseu		17
Sénior - Taça Distrital	23-03-2019 a 30-06-2019	Associação de Futebol de Viseu		17

Equipamento Técnico			
Equipa	Nome do(a) Treinador(a) - PRINCIPAL	Formação Académica (na área de Educ. Física ou Desportiva)	Formação Desportiva (N.º) Grau
A.J. Lortosa	Carlos Figueiredo		

Descrição/Sumária das Despesas		Despesas EFMA 2019
Despesas Fundamentais relativas à inscrição em clubes, seguros, bilhetes, administrativas		1 736,50 €
Taxas de Transferências Afiliadas		326,00 €
Política de Segurança		- €
Utilização de Instalações Desportivas (Municipal)		- €
Utilização de Instalações Desportivas (Municipal)		- €
Atividades Desportivas e Recreativas		- €
Atividades Desportivas e Recreativas		607,20 €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		80,00 €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		59,00 €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		- €
Despesas Imposto de Selo (Tributação)		676,00 €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		3 796,70 €
TOTAL DAS DESPESAS EFMA 2019		3 796,70 €
Receitas Previstas		2 300,00 €
Recursos próprios		- €
Recursos próprios		- €
Recursos próprios		- €
Recursos próprios		- €
Recursos próprios		- €
Recursos próprios		- €
Outras		- €
Outras		250,00 €
Outras		- €
Outras		600,00 €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		500,00 €
Outras		- €
Outras		731,00 €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		- €
Outras		4 281,00 €

Observações

Assinatura do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Supervisão
Data

Carla Sofia 13/10/2019



Associação Juvenil de Lordosa
Rua do Massorim nº61 Bigas
3516-772 Lordosa - Viseu
NIF 513 053 620